



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 016/2010 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR FRANCISCO DE SOUSA FILHO, CPF: [Confidencial] [Confidencial]** a **REALIZAR TRABALHOS DE PESQUISA MINERAL EM ÁREA OBJETO DO PROCESSO DNPM nº 861.354/2009**, localizado na **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO – RA V – SOBRADINHO/DF**, objeto do **Processo nº 391.000.072/2010**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do interessado: FRANCISCO DE SOUSA FILHO;

Localização: Córrego Capão da Erva, Região Administrativa de Sobradinho – RA V;

Substância mineral: Cascalho;

Área: 49 ha (quarenta e nove hectares);

Poligonal:

VÉRTICE	LATITUDE(S)	LONGITUDE(W)
1	-15°44'14''700	-47°42'58''500
2	-15°44'14''700	-47°42'45''198
3	-15°44'27''323	-47°42'45''198
4	-15°44'27''323	-47°42'40''227
5	-15°44'37''994	-47°42'40''227
6	-15°44'37''994	-47°42'30''014
7	-15°44'46''712	-47°42'30''014
8	-15°44'46''712	-47°42'34''515
9	-15°44'50''421	-47°42'34''515
10	-15°44'50''421	-47°42'46''205
11	-15°44'40''661	-47°42'46''205
12	-15°44'40''661	-47°42'52''655
13	-15°44'33''699	-47°42'52''655
14	-15°44'33''699	-47°42'58''500
15	-15°44'14''700	-47°42'58''500

Referência: Processo DNPM 861.354/2009;

Validade de Autorização de Pesquisa Mineral: 1 ano

- 1) Esta Autorização permite a realização dos trabalhos de pesquisa mineral programados para a área referente ao processo DNPM 861.354/2009, em atendimento a exigência formulada pelo 6º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, em Goiânia;
- 2) Esta Autorização é específica para fins de requerimento de área junto ao 6º DS/DNPM, visando à obtenção de Alvará de Pesquisa;
- 3) A área licenciada para exploração mineral, após a pesquisa mineral, deverá estar de acordo com a legislação referente à Área de Proteção Ambiental – APA da Bacia do Rio São Bartolomeu (Instrução Normativa SEMA/SEC/CAP/Nº 02, de 22 DE ABRIL DE 1988);
- 4) As atividades de lavra a céu aberto para extração de qualquer substância mineral na área em objeto do Processo DNPM nº 861.354/2009 ficam condicionadas ao procedimento licenciatório junto ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, tendo em vista que a área requerida está situada na APA da bacia do Rio São Bartolomeu (Instrução Normativa SEMA/SEC/CAP/ Nº 02, de 22 DE ABRIL DE 1988);
- 5) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha

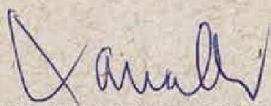
- a causar riscos de dano ambiental;
- 6) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 7) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 04 de fevereiro de 2010.

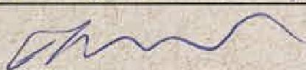


RENATO DIAS DE CARVALHO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 016/2010, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Francisco do Souza Franco

Assinatura: 

Cargo: Engenheiro

Doc. Identidade:  

Recebido em: 25/02/2010